

REVISÃO
DOS
ESTATUTOS

Setembro 28

2015

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO TEXTO DOS ESTATUTOS DA ADSFAN NOS
TERMOS DO DL 172-A/2014 DE 14 NOVEMBRO
APROVADA EM REUNIÃO DE DIREÇÃO A 28 SETEMBRO 2015

VERSÃO 3

Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins.

ARTIGO 1º – Denominação e Natureza Jurídica

A Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de A-dos-Negros, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida por disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º – Sede e Âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Estrada da Fonte Santa, nº 2, lugar e freguesia de A-dos-Negros, concelho de Óbidos, distrito de Leiria, e o seu âmbito de atuação abrange o concelho de Óbidos e concelhos limítrofes (Caldas, Bombarral, Peniche, Cadaval)

Artigo 3º - Objetivos e Atividades

1. A Associação tem como objetivos principais:

- a) Prestar apoio social, designadamente às pessoas idosas, através de respostas sociais adequadas às suas necessidades, podendo estas passar por:
 - i. Transporte dos idosos ao Centro de Saúde;
 - ii. Construção e gestão de Centro de Dia;
 - iii. Serviço de Apoio Domiciliário;
 - iv. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - v. Outros serviços que assegurem a satisfação das necessidades básicas dos idosos;
- b) Prestar apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo, através de construção e gestão de respostas sociais adequadas, nomeadamente:
 - i. Creche e jardim-de-infância
 - ii. Centro de atividades de tempos livres;
 - iii. Outras que se considerem pertinentes;
- c) Prestar apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, bem como aos seus cuidadores;
- d) Prestar apoio à integração social e comunitária, desenvolvendo atividades:
 - i. Através do combate à pobreza e às desigualdades sociais, nomeadamente ajuda alimentar;

Comentário [Gi1]: NOVA REDACAO DO ARTIGO 1, QUE SE DIVIDE EM 2

Comentário [Gi2]: NOVA REDACAO, FUSAO DO ARTIGO 3 E 4 PARA EVITAR REPETIÇÕES E EXPLICAR MELHOR, COM BASE NO MANUAL DA SS E ARTIGO 1-A DO DL 172-A/2014

- ii. Atendimento social e psicológico a pessoas e famílias que procurem respostas adequadas às suas necessidades e respetivo encaminhamento para outras entidades;
 - iii. Atividades de promoção e proteção da saúde física e mental dos elementos da comunidade;
 - iv. Capacitar os cidadãos através de ações de educação e formação formal e não formal;
 - v. Articular com outras entidades da economia social e outras, de forma a contribuir para a coesão social, através de redes e parcerias.
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Secundariamente, a associação pode vir a desenvolver os seguintes objetivos e atividades instrumentais, de forma a aumentar o seu contributo social para a comunidade:
- a) Promover o bem-estar e qualidade de vida da comunidade envolvente e dos associados, através de respostas/serviços adequadas a necessidades específicas;
 - b) Rentabilizar os recursos e serviços existentes (materiais, humanos, infraestruturas e outros que possam vir a ser criados);
 - c) Criar e/ou gerir infraestruturas desportivas, recreativas e culturais na freguesia de A-dos-Negros;
 - d) Desenvolver atividades culturais e recreativas.

Comentário [Gi3]: FINS SECUNDARIOS E ATIV. INST- ARTIGO 1-B DO DL 172-A/2014

ARTIGO 4º - Organização e Funcionamento (mantem redação e numero)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade ou respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 5ª – Prestação de Serviços (mantem redação e nro)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais e competentes.

Artigo 6º Cooperação entre instituições

1. A instituição poderá vir a estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação entre instituições concretiza-se por iniciativa desta ou per intermédio de organizações, de uniões, federações ou confederações.

Comentário [Gi4]: Introdução de artigo 4-B DO DL 172/2014

Artigo 7º Contas do Exercício

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

Comentário [Gi5]: INTRODUÇÃO ADAPTANDO PARTE DO ARTIGO 14-A DL 172-A/2014

2. As contas são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio de ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica à instituição os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta do cumprimento do disposto no nº 3, o Conselho Fiscal pode determinar à Direção que apresente o programa adequado ao restabelecimento da legalidade e equilíbrio financeiro, a submeter a sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos previstos do artigo 61º.

3

CAPITULO II - Dos associados.

ARTIGO 8º – Qualidade de Associado (REFORMULADO)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de idade e pessoas coletivas que se proponham, contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e / ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Comentário [Gi6]: FUSÃO E REFORMULAÇÃO ARTIGOS 6 E 8

ARTIGO 9º - Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral.
2. Associados Honorários – As pessoas que contribuam de forma relevante para a realização dos fins da instituição, quer em donativos, quer em serviços prestados. Tal contributo será reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.

Comentário [Gi7]: REFORMULAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO

ARTIGO 10º – Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número dois do artigo 32º;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o queiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias, caso se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Todos os associados com vinte anos de antiguidade e respetivas quotas pagas beneficiarão de um desconto de 5% nas mensalidades dos serviços contratualizados com esta

Comentário [Gi8]: SO MUDA O NRO DO ARTIGO, DUVIDA QUANTO À ALIENA E)

associação. (NOTA: direito atribuído em Ass. Geral do dia 30 Março 2014, faz sentido esta nos estatutos ou coloca-se apenas em Regulamento Interno?!)

2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no número 2 do Artigo 13ª da Constituição da República Portuguesa: “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”
3. Os Estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

Comentário [Gi9]: INTRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO PONTO 4 DO ARTIGO 56 DO DL 172-A/2014

4

Comentário [Gi10]: PONTO 5 DO ARTIGO 56º DO DL172-A/2014

ARTIGO 11º - Deveres (nova numeração)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associado efetivo;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições Estatutárias, os Regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 12º - Sanções (nova numeração)

1. Aos sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º ficam sujeitos as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é a sanção cuja aplicação é da exclusiva competência da assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 13º - Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo décimo, podendo assistir as reuniões da assembleia Geral mas sem direito de intervenção.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa,
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

ARTIGO 14º - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão por **morte**.

Comentário [Gi11]: DI 172 A – ARTº
55 Nº 2

ARTIGO 15º - Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo **décimo segundo**;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 16º - Votações

1. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral nas condições e na forma que forem estabelecidos nos presentes estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais que um associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Comentário [Gi12]: ARTIGO 56º
DL172-A/2014

CAPITULO III -Dos Órgãos Sociais

Secção I - Disposições Gerais

ARTIGO 17º - *órgãos Sociais*

1. São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Concelho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - Composição dos órgãos sociais

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O Cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 19º - Funcionamento dos órgão em geral

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 20º - Incompatibilidade

Nenhum titular de um órgão social poderá ser simultaneamente titular em qualquer outro.

Artigo 21º - Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja parte interessada, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas destas.

Artigo 22º - Não elegibilidade

1. Os titulares de órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 23º - Mandatos dos titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de **quatro anos** devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada **quadriénio**.
2. Os titulares dos órgãos cessantes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O Exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto **no presente artigo? ou no número anterior?** determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 24º - Vacatura (novo nro)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes a eleição.
2. O termo do mandato dos eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 25º - Reeleição

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
2. A exceção ao ponto anterior requer a aprovação em assembleia geral, e será apenas aplicável quando se reconheça a impossibilidade ou a inconveniência em proceder à substituição dos mesmos.
3. Esta exceção não é aplicável para o cargo de Presidente da Direção.

ARTIGO 26º - Convocatória e deliberação dos órgãos

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As eleições respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 27º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos- novo nro

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 28º - Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:

Comentário [Gi13]: Inserção de 2 artigos do DL 172-A- N.º 21.º D E 22.º

- a) Tomadas por um órgão não convocado salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem dado posteriormente, por escrito, o seu assentimento ou deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para os efeitos da alínea a) do número anterior não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tem essa competência, quando dele não conste o dia, a hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 29º - Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

Secção II - Da Assembleia Geral

ARTIGO 30º - Composição do Órgão

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos trinta dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Nenhum titular dos órgãos de fiscalização e administração pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º - Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:
 - a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
 - b. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete **também** à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

Comentário [Gi14]: Introdução de parágrafo da minuta SS

Comentário [Gi15]: Artigo 61-A do dl172-a/2014

Comentário [Gi16]: Fusão dos artigos 27 e 28º

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

9

ARTIGO 32º - Sessões da Assembleia Geral (nova numeração)

1. A Assembleia Geral reunirá **ordinariamente**:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal;
 - c) Até **30 de Novembro** de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo presidente da **Mesa** da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Concelho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Comentário [Gi17]: Antigo artigo 29º

Comentário [Gi18]: Artigo 59º A do DL 172-a/2014

Comentário [Gi19]: Artigo 59-B do dl 172-A/2014

ARTIGO 33º - Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.
2. **A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.**
3. Independentemente das convocatórias nos termos do número anterior, é dada a publicidade da realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso colocado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória para a Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada através de outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação assim que forem expedidas as convocatórias.
7. Relativamente à convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, esta deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção dos pedidos ou requerimento.

Comentário [Gi20]: Artigo 60 do dl 172-a/2014

Comentário [Gi21]: Sugestão de redacção da UDIPSS, recebido por e-mail cf. Lei nº 76/2015 de 28 julho

ARTIGO 34 ° - Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou **trinta minutos** depois com qualquer número de presentes.
2. Na falta de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Comentário [Gi22]: Art. 61 do dl 172-A/2014

10

ARTIGO 35° - Outras Formas de representação

1. Em caso de comprovada impossibilidade de comparência na reunião, os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia Geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 36° - Deliberações da assembleia geral

1. **Sem prejuízo do disposto no número 30**, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação de matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 31º.
4. No caso da alínea e) do artigo 31º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgão sociais declararem estar dispostos a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Comentário [Gi23]: Artigo 62 dl 172-a/2014

ARTIGO 37° - Direito de ação

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A instituição será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

Comentário [Gi24]: Art. 65 dl 172-a/2014

ARTIGO 38° - Convocação da assembleia Geral pelo tribunal

Pode ainda o Ministério Público requerer junto do Tribunal competente a convocação da Assembleia geral nos termos do disposto no artigo 63º dos Estatutos das IPSS, DL 119/83 de 25 de Fevereiro.

Comentário [Gi25]: Art.63 dl 172-A

ARTIGO 39º- Comissão Provisória de Gestão

1. Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior *as não realizar* na data ou prazo que tenham sido marcados, é possível recorrer a tribunal arbitral que nomeará uma comissão provisória de gestão com a competência dos órgãos sociais estatutários.
2. A comissão deve ser constituída de preferência por associados e o seu mandato tem duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

Comentário [Gi26]: Art. 64 dl 172-a

11

Secção III - Da Direção

ARTIGO 40º - Composição da Direção

- a) A direção é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- b) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 41º - Competências da Direção

Compete à Direção gerir a instituição e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
- e) Representar a instituição em juízo e fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

ARTIGO 42 – Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 43º – Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 44º - Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 45º - Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 46º - Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 47º - Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou algum dos seus membros, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 48º - Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras será sempre obrigatória a assinatura do presidente ou do Tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV - Do Concelho Fiscal

ARTIGO 49º - Composição Conselho -Fiscal

- 1. O concelho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso da vaga do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4. O presidente do Concelho fiscal não pode ser trabalhador da associação.

ARTIGO 50º - Competências do Conselho fiscal

- 1. Compete ao Concelho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente;
 - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue por conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo e/ou a mesa da assembleia geral submeta à sua apreciação.

2. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesas da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões de direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
4. O Concelho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. **Requerer à Direção que regularize a legalidade e o equilíbrio financeiro, sempre que se verifique o ponto 5 do artigo 7º.**

13

ARTIGO 51º - Reuniões

O Concelho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre.

CAPITULO IV – Regime Financeiro

Artigo 52º - Património

O Património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Comentário [Gi27]: Minuta SS artigo 33º

Artigo 53º - Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos públicos;
- g) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Comentário [Gi28]: Antigo artigo 47º

Artigo 54º - Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela Direção e ratificado pela assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção à aprovação dos mesmos.

Comentário [Gi29]: Minuta SS artigo 34º

Artigo 55º - Aceitação de heranças, legados e doações

1. A associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam a força de heranças, legados ou doações por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

Comentário [Gi30]: Artigo 25º DL 172-A/2014

2. Os encargos que excedem as forças de herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite, dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPITULO V -Da fusão, cisão e extinção das instituições

Artigo 56º Regime aplicável

1. A fusão, cisão e extinção da associação obedecerá ao regime legal aplicável à forma que revista em cada caso.
2. Pode ainda a associação extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

Comentário [Gi31]: ARTº 26 DL 172-A/2014

14

Artigo 57º - Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. Os bens da instituição revertem para outras instituições de solidariedade social ou para entidades de direito de idênticas finalidades.
 - b. Os bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino nos termos da lei, respeitando quanto possível a intenção do encargo ou da afetação.
 - c. Os bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais revertem para essas entidades.
 - d. Os bens que interessem ao cumprimento dos acordos de cooperação carecem de concordância das entidades intervenientes no acordo.

Comentário [Gi32]: ADAPTAÇÃO ARTIGO 27º DL 172-A/2014

Artigo 58º Efeitos da Extinção

1. Em caso de extinção, será eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer ultimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

Comentário [Gi33]: ARTº 31 DL 172-A

Capitulo VI -Da tutela

Artigo 59º Acordos de cooperação com o Estado

As instituições ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado

Comentário [Gi34]: ARTº 4º A DL 172-A/ 2014

Artigo 60º. Fiscalização

1. A associação, enquanto instituição particular solidariedade social está sujeita aos poderes de inspeção, auditoria e fiscalização por parte dos organismos e serviços competentes do Estado, estando sujeita a inquéritos, sindicâncias e inspeções.

Comentário [Gi35]: ART 38º DL 172-A/2014

2. Os serviços competentes estão obrigados a comunicar a Associação os resultados das ações de inspeção e fiscalização, incluindo as recomendações adequadas à supressão das irregularidades e deficiências verificadas.

Artigo 61º - Destituição órgãos de administração

1. Podem ser destituídos os órgãos de administração, sempre que se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração, que sejam prejudiciais aos interesses da Associação e ou dos seus beneficiários.
2. O membro do governo responsável pela área da Segurança Social pode pedir judicialmente a destituição do órgão de administração nas seguintes situações:
 - a. Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da instituição;
 - b. Por incumprimentos dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao órgão de administração;
 - c. Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da associação ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos beneficiários e dos associados;
 - d. Pela não apresentação das contas do exercício durante dois anos consecutivos nos termos do artigo 8 destes estatutos;
 - e. Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro nos termos do artigo 8º
 - f. Por se verificarem a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição.

Comentário [Gi36]: ARTº 35 DL
172-A/2014

15

Artigo 62º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com legislação em vigor.

IPSS 49/95 folha ... livro... publicado em DR 211 Serie III de 12 Setembro de 1995

Estatutos alterados e aprovados em Sessão de Assembleia Geral Extraordinária de 11/10/2015.